Lei nº 2.283/98

Ementa: Autoriza a classificação da Receita do Fundo de Desenvolvimento Ensino Fundamental nos termos da Lei nº 2.267/98.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU
Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e

Eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado a classificação da Receita do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental.

I - 1000.00.00 - Receitas Correntes
1700.00.00 - Transferências Correntes
1710.00.00 - Transferências Intragovernamentais
1713.00.00 - Transferência do Município R$ 1.814.000,00

II -2000.00.00 - Receitas de Capital
2400.00.00 - Transferências Capital
2410.00.00 - Transferências Intragovernamentais
2413.00.00 - Transferência do Município R$ 400.000,00

TOTAL **R$ 2.214.000,00**

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor nesta data com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 1998.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Igarassu(PE), 24 de setembro de 1998.

PREFEITO

a) Yves Ribeiro de Albuquerque

PREFEITURA
IGARASSU
Agora é povo